

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 419 de 12 de Março de 2008

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VECIMENTOS EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.

Art. 2º - Concede reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Igaracy, na forma e proporção do concedido em favor Piso Nacional de salário (Salário Mínimo).

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** será de **nove ponto quinze por cento** e os servidores que percebam vencimento entre **trezentos e oitenta reais e quatrocentos e quatorze reais** passarão a receberem, a título de vencimento, o valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, por mês de vencimento.

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupante de cargos comissionados e contratados do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo. Podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu calculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, em 12 de Março de 2008.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito municipal